PROJETO DE LEI Nº 074/E/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a participar no pagamento do aluguel de um prédio comercial e/ou industrial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar no pagamento do aluguel do prédio comercial e industrial de aproximadamente 600 m^2 (Seiscentos metros quadrados) sito a RST 471 – KM 42, prédio 624**,** em Sinimbu - RS, de propriedade do Sr. Hugo Benno Vogt.

Art. 2º O período da participação da locação do prédio de que trata o art. 1º, iniciar-se-á em de 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º O valor da participação na locação do prédio de que trata o Art. 1º, será de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), este correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do aluguel, que será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao proprietário HUGO BENNO VOGT, CPF nº 186.740.890-20, mediante depósito em conta bancária nº 11.022-1 Agência do Banco do Brasil – 3693-5.

Art. 4º Esta Lei tem por objetivo incentivar a ampliação e o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais no Município da empresa "VISALES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.", CNPJ nº 08.267.474/0001-06.

Art. 5º Em contrapartida ao incentivo concedido pelo Município, a empresa beneficiária deverá comprovar a manutenção contínua do número de funcionários ativos na média dos últimos 3 (três) anos de funcionamento.

Art. 6º O Município ficará desobrigado ao pagamento estipulado no art. 3º, quando:

I – A Empresa encerrar as atividades antes do término do prazo de vigência desta lei seja qual for o motivo;

II – Não for apresentada mensalmente, pela empresa, a negativa de débitos previdenciários, em conformidade com o estipulado no art. 92 da Lei Orgânica Municipal;

III – Decair em mais de 30% (trinta por cento) dos empregos ofertados pela empresa;

IV – Justificadamente houver superior interesse público.

Parágrafo único. Caberá ao COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento emitir o Parecer Final sobre o processo de suspensão do pagamento.

Art. 7º A fiscalização do presente incentivo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, que deverá manter um arquivo individualizado do processo.

Art. 8º Para fins de concessão do benefício previsto nesta lei, a empresa beneficiária deverá comprovar que não deve obrigações as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como deverá manter a condição durante o período do benefício.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e expedir os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária para o ano de 2027.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/E/2026

Exmo. Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

O Executivo ao encaminhar o presente Projeto de Lei vem solicitar autorização legislativa para a continuidade na participação no pagamento do aluguel de um prédio comercial e/ou industrial.

O envio do projeto tem por finalidade a manutenção do incentivo concedido à empresa VISALES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA., que atua no ramo de costura industrial e encontra-se estabelecida em prédio localizado na RSC 471 – KM 44, nº 624, nesta cidade.

O município mantém o repasse de recursos públicos para empresas do setor de costura industrial em confecções nos últimos anos, o que contribuiu para formação de um segmento industrial significativo, com retorno econômico e social pela manutenção e geração de empregos.

A empresa em referência protocolou pedido de incentivo sob nº 955, de 17/11/2026, em anexo, a fim de ter a manutenção do incentivo pelos próximos 12 (doze) meses. Previamente submeteu-se o pedido ao COMUDE, Conselho Municipal de Desenvolvimento, que se manifestou no sentido de o Executivo manter o incentivo no percentual de 50% do valor do aluguel, que representa R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme comprovam os inclusos documentos.

Assim o Município propõe o incentivo de aluguel no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), considerando que atualmente a empresa mantém 25 empregos efetivos, o que, além do retorno financeiro, se justifica muito pelo alcance social, pois o município necessita manter oportunidades de trabalho de modo que a população permaneça no município e outros venham a se fixar aqui, fortalecendo a economia local.

Reforçamos que o incentivo ora proposto, tem respaldo na Lei nº 1.787, de 15/07/2019, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Sinimbu, especialmente em seu art. 4º, alínea “b”, que tem a seguinte redação:

> **Art.4º.** Os benefícios desta Lei serão concedidos observados os seguintes princípios e obrigações:
> [...]
> a) Na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado ao funcionamento de indústria, esse benefício será de 12 (doze) meses a partir da data de vigência do contrato, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, mediante projeto de lei específico.

Assim, esperamos seja o presente projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

Sinimbu, 19 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal